

Lei Sancionada
nº 4.444, de
13.05.98.



FOLHA N.º 001
DATA 03/04/98
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 152/98

INTERESSADO: Vereador José Tadeu Inavino
Projeto de Lei nº 024/98

ASSUNTO: Fica criado pelo poder público municipal a Semana de Vacinação para os idosos acima de 64 anos de idade residentes no Município de Colatina ES.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PROJETO DE LEI N.º 024 / 98.

Proj. n.º 224/98

Fica criado pelo poder público municipal a **Semana de Vacinação** para os idosos acima de 64 anos de idade residentes no município de Colatina ES.

Art. 1º - Fica criado a Semana de Vacinação para os idosos acima de 64 anos de idade que comprovadamente residam no município de Colatina ES.

Parágrafo 1º - O comprovante que se refere o caput do artigo primeiro será os seguintes: contas de água, energia, telefone, IPTU ou similar que faça referência ao local de moradia do idoso.

Parágrafo 2º - A semana de vacinação que se refere o presente projeto de lei será anual. Ficando facultada a Secretaria Municipal de Saúde determinar o mês para sua execução.

Art. 2º - As vacinas compreendidas pelo presente projeto de lei serão as seguintes: anti-pneumocócicas, anti-gripal (influenza) e dupla adulto (difteria e tétano).

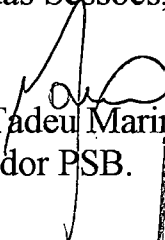
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o governo Estadual e União estabelecerão as metas da campanha do presente projeto de lei.

Art. 4º - O Serviço de vacinação para idosos será estendido à pessoas abaixo de 65 anos de idade, desde que estas façam parte de grupo de risco especiais comprovados previamente por laudo médico oficial.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução deste lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1998.


José Tadeu Marino
Vereador PSB.

P	CÂMERA MUNICIPAL DE VEREADORES
R	N.º 152 F.º 5 Livro 05
O	Colatina, 03 de abril de 1998
T	BR Socleor
C	
O	
C	
I	
O	

JUSTIFICATIVA:

“Prevenir é melhor que remediar”. O clássico e conhecido popular é o exemplo de como assegurar as condições plenas de saúde do ser humano.

Não é preciso maiores discussão para percebermos que a política de saúde adotada em no nosso país aos idosos é escassa, se prende na maioria das vezes à criações de asilos ou similares, que sequer recebem recursos dos órgãos competentes. Isto, sem considerar os outros fatores de ordem social que impedem uma melhor acolhida a denominada ancianidade.

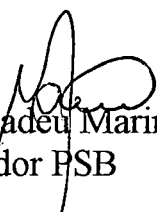
Vale dizer que a infância se acha amparada em campanhas nacionais de prevenção de doenças, como as de vacinação contra a paralisia infantil etc, restando aos acima de 64 anos de idade, principalmente os sem recursos, a ausência de mecanismos acauteladores de enfermidades, o que leva uma perplexidade a maneira como tais pessoas são esquecidas pelos órgãos governamentais.

A população alvo que se refere o presente projeto de lei se encontra nos grupos etários da terceira idade, cuja resistência já se encontra em sua marca limite.

As pessoas idosas nos meses que antecedem o considerado tempo frio ficam suscetíveis a uma grande incidência de enfermidades respiratórias, tais como: gripe, pneumonia, bronquite e outras. No intuito de prevenir as citadas manifestações doentias, que muita das vezes levam até a morte os idosos, recomenda-se a vacinação, até como forma de acautelar despesas (internações hospitalares) e conseqüentemente outros ônus do erário público, o qual poderia ser utilizado nos outros indicativos sociais.

Desta forma, no sentido de contribuir para que nossos idosos tenham um mínimo de dignidade à sua saúde, e, visando atingir principalmente àqueles de poucos recursos, é o que visa o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1998.


José Tadeu Marino
Vereador PSB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 13 | 04 | 1998

Silvan Juma Filho

RESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 024/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, que cria a Semana de Vacinação para os idosos acima de 64 anos de idade residentes no Município de Colatina - ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

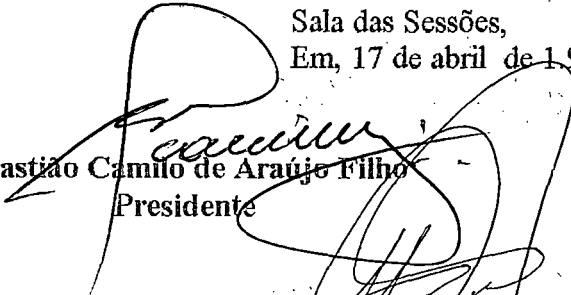
É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de criar a semana de vacinação para idosos acima de 64 anos de idade, no sentido de contribuir para que nossos estes tenham o mínimo de dignidade à saúde e, visando atingir principalmente àqueles de poucos recursos.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 17 de abril de 1998


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes
Membro


Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em *Primeira* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *20* / *04* / *98*
Alvaro Lima Filho
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e Última* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *27* / *04* / *98*
Alvaro Lima Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei Nº 024/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, que cria a Semana de Vacinação para os idosos acima de 64 anos de idade residentes no Município de Colatina - ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

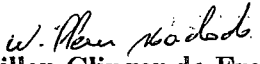
O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de criar a semana de vacinação para idosos acima de 64 anos de idade, no sentido de contribuir para que nossos estes tenham o mínimo de dignidade à saúde e, visando atingir principalmente àqueles de poucos recursos.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer:

Sala das Sessões,
Em, 17 de abril de 1.998


Maria Luiza Pessin de Avila
Presidente

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Membro


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: Unanidade
Sala das Sessões, 20/04/1998
Alvaro Pimenta Filho
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda e Última discussão,
por: Unanidade
Sala das Sessões, 27/04/1998
Alvaro Pimenta Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 152/98

Iniciativa: Vereador JOSÉ TADEU MARINO

Assunto: **Cria a Semana de Vacinação para idosos acima de 64 anos de idade, residentes no Município de Colatina - ES.**

PARECER.....Projeto de Lei Nº 024/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, que cria a Semana de Vacinação para idosos acima de 64 anos de idade, residentes no Município de Colatina - ES.

É o relatório...

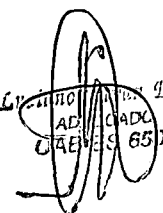
Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma irregularidade legal ou constitucional aparente.

ISTO POSTO, dada ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente Projeto de Lei, somos pelo seu envio às comissões competente, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 17 de abril de 1.998

Dr. Luciano De Souza
AD. C. AD. S. 6576



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFº. Nº.224/98

Colatina-ES, 28 de abril de 1998.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs. 010, 022, 024, 025, 026, 027 e 030/98, aprovados na Sessão Ordinária do dia 27 de abril de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO

Presidente

Ac,
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.